



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

CONTRATO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA E A EMPRESA GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº071.898.334-34. residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.970.767/0001-47**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Naldson Rhosberg Gallindo da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 42.497, residente e domiciliado na R ARGENTINO PEREIRA FEITOSA, nº 164, São Miguel, Arcoverde-PE, CEP nº 56.509-630, adiante designada como, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, homologado em 03 de fevereiro de 2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, com o objetivo de garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão pública eficiente e alinhada às normativas vigentes à Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a Câmara de Vereadores do Município de Pesqueira/PE, com o objetivo de garantir conformidade legal nos processos administrativos, fortalecer a transparência e a segurança jurídica, além de aprimorar os mecanismos de fiscalização e auditoria interna, contribuindo para uma gestão	PARCELA	12	R\$6.000,00 (seis mil reais)	R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

pública eficiente e alinhada às normativas vigentes.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E AJUTES

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no edital, observado o disposto nos art. 111 da Lei 14.133/21.
- 2.2. A contratação parcelada visa garantir a contínua prestação do serviço dentro do período estipulado, atendendo de forma eficiente a necessidade da administração pública.
- 2.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pelo objeto do presente instrumento A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 1 – Poder Legislativo
Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO
UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL
Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara
30000000 DESPESAS CORRENTES
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS
33903500 – 15000000 serviços de Consultoria

5. CÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.
- 5.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.
- 5.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Pesqueira e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Pesqueira.
- 5.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 5.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
 - a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
 - b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

7.1. O cumprimento da obrigação pactuada somente será considerado após o devido aceite por parte dos gestores do contrato.

7.2. A data de prevista para início da execução do objeto deste Termo de Referência é dia **04/02/2025**, contados a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do /fornecedor e com todos os impostos inclusos.

7.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

7.4. A critério da Câmara de Vereadores de Pesqueira, os pedidos de prorrogação de prazo da execução do objeto só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

7.5. O prazo de início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do órgão gestor do contrato, os quais devem ser entregues direto no Almoxarifado da Contratante.

7.6. Caso não seja possível o início da execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. Os serviços deverão ser prestados nas dependências administrativas do órgão, no seguinte endereço: Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP: 55200-000, nos horários das 8h00 às 13h00.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por /Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando rigorosamente a conformidade do cumprimento do objeto com as especificações previstas na proposta, para efeito de aceitação e recebimento, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- Fornecer à Contratada as informações relevantes e esclarecimentos relativos ao objeto, colaborando com a sua execução e a garantia da qualidade.
- Fiscalizar a execução do objeto, conforme prazos e condições estabelecidos.
- Informar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade identificada, para que sejam feitos ajustes ou substituições.
- Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato.
- Permitir a entrada dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

As obrigações da CONTRATADA

- Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- Responsabilizar-se integralmente pelos erros e danos decorrentes da prestação inadequada dos serviços.
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, promovendo readequações ou correções sempre que forem constatadas impropriedades ou falhas que comprometam o alcance do objeto contratado.
- Assumir todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do contrato.
- Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado, acatando as orientações, observações e decisões apresentadas pela Contratante.
- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou anormalidade identificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Responder de forma objetiva por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou materiais, ocasionados por falhas técnicas, ações ou omissões de seus prepostos durante a execução dos serviços.
- Enviar o DANFE e o arquivo das notas fiscais para o e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, garantindo o cumprimento dos procedimentos fiscais estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Pesqueira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção 8.1.

10.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

10.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa;

10.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

10.11. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

10.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.1 infra.

10.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

10.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. **O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE, 03 de fevereiro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE
GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
CPF nº 071.898.334-34
CONTRATANTE

GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 52.970.767/0001-47
NALDSON RHOSBERG GALLINDO DA SILVA
CPF nº 071.369.214-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF: